



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.657, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 125/2005 Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre mecanismos para orientação e esclarecimentos aos comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo deverá, através do Serviço de Inspeção Municipal de Assis, criar mecanismos de divulgação junto aos Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, bem como junto á população, objetivando orientar e esclarecer os comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

Parágrafo Único – Para a divulgação prevista no *caput* deste artigo, o Poder Público fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, se necessário, para elaboração de uma cartilha objetivando o esclarecimento e a orientação do comerciante e consumidor.

Artigo 2º - As orientações deverão ser claras e em linguagem popular e disporem sobre as restrições quanto a comercialização de pescados e seus derivados, leite e seus derivados, mel e seus derivados, hortaliças em geral, frutas e cereais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.



**Prefeitura Municipal
de Assis**